



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 04/13

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TOTAL

PROCESSO: TC-A nº 6.548/026/13

OBJETO: Implantação de materiais para tratamento acústico no 9º andar, Corpo de Auditores, localizado no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, CEP 01016-000, Centro, São Paulo - SP, telefone 3292-3322.

VISTORIA:

O licitante interessado em participar deste certame **deverá vistoriar**, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste convite e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento através do telefone: (11) 3292-3321 - Diretoria de Serviços.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 25/10/2013, às 14h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nº 9.032, de 28 de abril de 1995, nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2- Integram este Convite os Anexos de I a XII.

2.3- A despesa total orçada em **R\$ 39.413,85** (trinta e nove mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), disposta na Planilha Estimativa de Preços - Item 4 do Anexo I deste Edital, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 01.032.0200.1361, Elemento 4.4.90.51.30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

3.1.1- Entende-se por convidadas àquelas notificadas por este Tribunal de Contas para retirar o Convite;

3.1.2- Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

a) Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de:

a₁) CAUFESP em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado; e

a₂) Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias;

b) Os documentos relacionados no subitem “a” deverão ser:

b₁) Protocolados junto ao Tribunal de Contas; ou

b₂) Encaminhados pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº 1 (Documentação), antes da abertura dos mesmos.

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

3.2.7- Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

3.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Convite **FORA** do Envelope nº 1 (Habilitação).

4- HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

4.1- No que se refere ao **CAUFESP**:

4.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

4.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

4.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

não constar algum dos documentos exigidos nos itens 4.2.2 e 4.2.3 deste Convite, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

4.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado**:

- a) Da documentação disposta no subitem 4.2.4 - “Qualificação Técnica”;
- b) Das declarações constantes do subitem 4.2.5 - “Documentação Complementar”.

4.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a₁) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c₁) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c₂) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c₃) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g₁) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g₂) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g₃) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g.2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) **a instalação de no mínimo 50 (cinquenta) m² de painéis acústicos**;

c) Atestado de Vistoria, conforme Anexo X deste Convite.

4.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo V deste Convite);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 - Constituição Estadual) Anexo VIII deste Convite;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Convite.

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição às certidões exigidas;

4.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.3.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 04/13
PROCESSO TC-A- 6.548/026/13
"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

4.4- O licitante **será inabilitado** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5 - PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1- A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

5.2.2- Preços unitários e total em algarismos e o preço total global em algarismos e por extenso;

a) O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

5.2.3- Indicação do prazo para execução dos serviços não superior a **30** (trinta) **dias**, contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

5.2.5- Prazo de garantia:

a) Produtos: mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o fabricante ou a Contratada ofereça prazo de garantia superior, este será o prazo considerado no ajuste a ser firmado entre as partes;

b) Serviços: mínimo de **5 (cinco) anos** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.6- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.7- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo I.

5.3- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 04/13
PROCESSO TC-A- 6.548/026/13
“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO DO LICITANTE

6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1- Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.

6.2- O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo VI** deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;

6.3.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

6.4- A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão;

6.4.1- Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.4.2- Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4.1, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

6.4.3- O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1;

6.5.1- Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

6.5.2- A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

6.6- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência deste Tribunal de Contas para homologação e adjudicação.

6.7- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado.

6.8- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

6.8.1- As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Seção de Licitações - DM-5;

6.8.2- Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1- O julgamento será realizado pelo **preço total global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite.

7.1.1- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.2- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

7.2- Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.2.1- Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.2.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.2.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.2.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

8- ESCLARECIMENTOS

8.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail dm5@tce.sp.gov.br ou alternativamente pelo fone/fax (11) 3292-3635, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-5;

8.1.1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

8.1.2- Os esclarecimentos serão disponibilizados na página deste Tribunal de Contas na Internet.

9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1- As condições de execução e recebimento do objeto estão estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira da Minuta do Contrato - Anexo III deste edital.

10- PAGAMENTO

10.1- As condições de pagamento estão estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato - Anexo III deste edital.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, cuja **minuta** integra este Convite como Anexo III;

11.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº 52.250 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato;

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

11.1.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

11.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Convite, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

11.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

11.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

11.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular SUSEP nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93".

11.3.3- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas;

12 - SANÇÕES

12.1- Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5 de 1º de Setembro de 1993 deste Tribunal de Contas do Estado, atualizada pela Resolução nº 3/08, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de setembro de 2008 - Anexo XI deste Convite.

12.2- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 11 de outubro de 2013.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Implantação de materiais para tratamento acústico no 9º andar, Corpo de Auditores, localizado no Prédio Sede deste Tribunal de Contas.

Considerações Gerais:

- Para cotação de preços deverá ser considerado todo o material/acessórios e respectiva mão de obra necessária para uma execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha. O quantitativo, indicado na Planilha de Serviços deverá ser confirmado pela empresa licitante que deverá realizar a vistoria, inclusive, para tomar ciência das características, dificuldades e condições que o local da obra oferece para execução dos serviços escritos neste memorial, antes da apresentação das propostas.

- As informações deste memorial e da planilha de serviços se complementam;

- Deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização para aprovação, previamente, amostras dos materiais e respectivos acessórios;

- A Contratada deverá retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Comissão de Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;

- Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes e crachás;

- O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um elevador mediante o devido cuidado por parte da Contratada, providenciando a devida proteção do equipamento e cujo horário de utilização será devidamente estipulado;

- A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva e (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

- A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

- A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da Contratada;

- Encaminhar a relação de nomes com RG e documentação comprobatória de vínculo empregatício dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;

- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;

- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste Contratante deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a Lei do Silêncio (22:00h);

- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em edificações do CREA – Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

- b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- c) Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

- O prazo de execução dos serviços é de 30 dias corridos a contar do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- A garantia da obra será de no mínimo, um ano para os materiais ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e cinco anos para serviços, contados a partir da data de emissão do termo de Recebimento Definitivo.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Providenciar a remoção e posterior recolocação dos mobiliários e a devida proteção com lona plástica preta, em todos os ambientes onde serão realizados os serviços, inclusive quando os serviços alcançarem os andares inferiores, no caso de elementos passantes na laje.

1.2 Antes do início de qualquer demolição, a contratada deverá providenciar o isolamento da área da obra para evitar a propagação de pó e barulho para outros setores deste Contratante e providenciar a proteção do piso por onde passarão os entulhos, até o hall dos elevadores, com carpete ou outro material espesso, que não produza pó por desagregação com o uso, para evitar que os finos sejam carregados pela sola dos sapatos a outros pavimentos e elevadores.

2. CIVIL

2.1 Remoção provisória das placas do forro metálico para posterior reinstalação. Este serviço deverá ser realizado com todos os cuidados necessários para não provocar danos às placas e suportes das mesmas.

2.2 Remoção dos painéis de lã de rocha ensacada existentes sobre o forro;

2.3 Instalação de painéis semi-rígidos de lã de rocha ensacada, densidade 64 Kg/m³, espessura de 100mm. As placas de lã serão instaladas acima das paredes "dry wall", entre o forro existente e a laje superior, conforme planta esquemática que integra este Edital. As mesmas deverão ser perfeitamente ajustadas às dimensões do espaço entre o forro e a laje, sem folgas, e fixadas por pressão e fita apropriada. Os painéis deverão, também, ser ajustados às interferências existentes, tais como canaletas e calhas;

2.4. Instalação de painéis de lã de rocha ensacada, densidade 48 Kg/m³, espessura de 50mm, sobre o forro existente, conforme planta esquemática que integra este Edital

2.5. Instalação de veda porta, em alumínio, nas 07 portas existentes que separam as salas dos Auditores e seus respectivos Apoios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. LIMPEZA

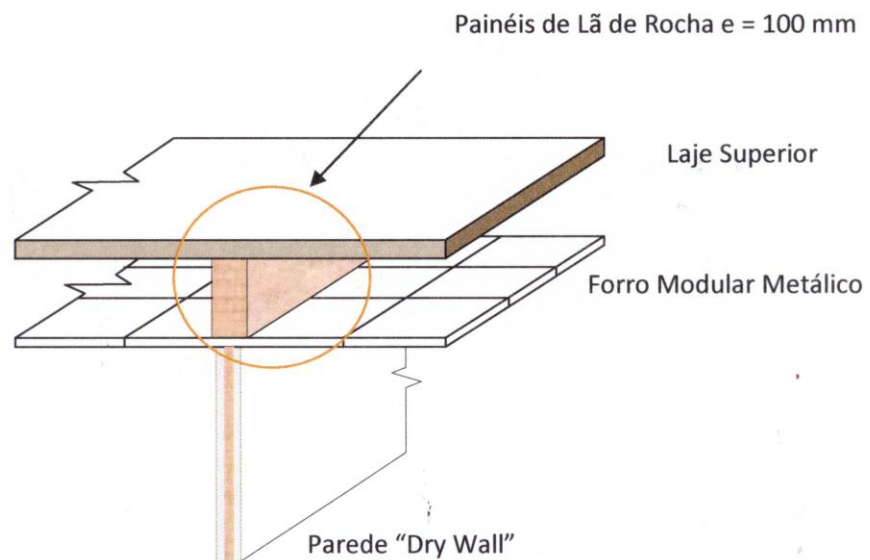
3.1 Os locais onde serão realizados os trabalhos deverão ser mantidos permanentemente limpos, inclusive com a remoção de entulho diária do local, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado.

3.2 Retirada de entulho e transporte do bota fora, mediante meios próprios / locação de caçamba.

4. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

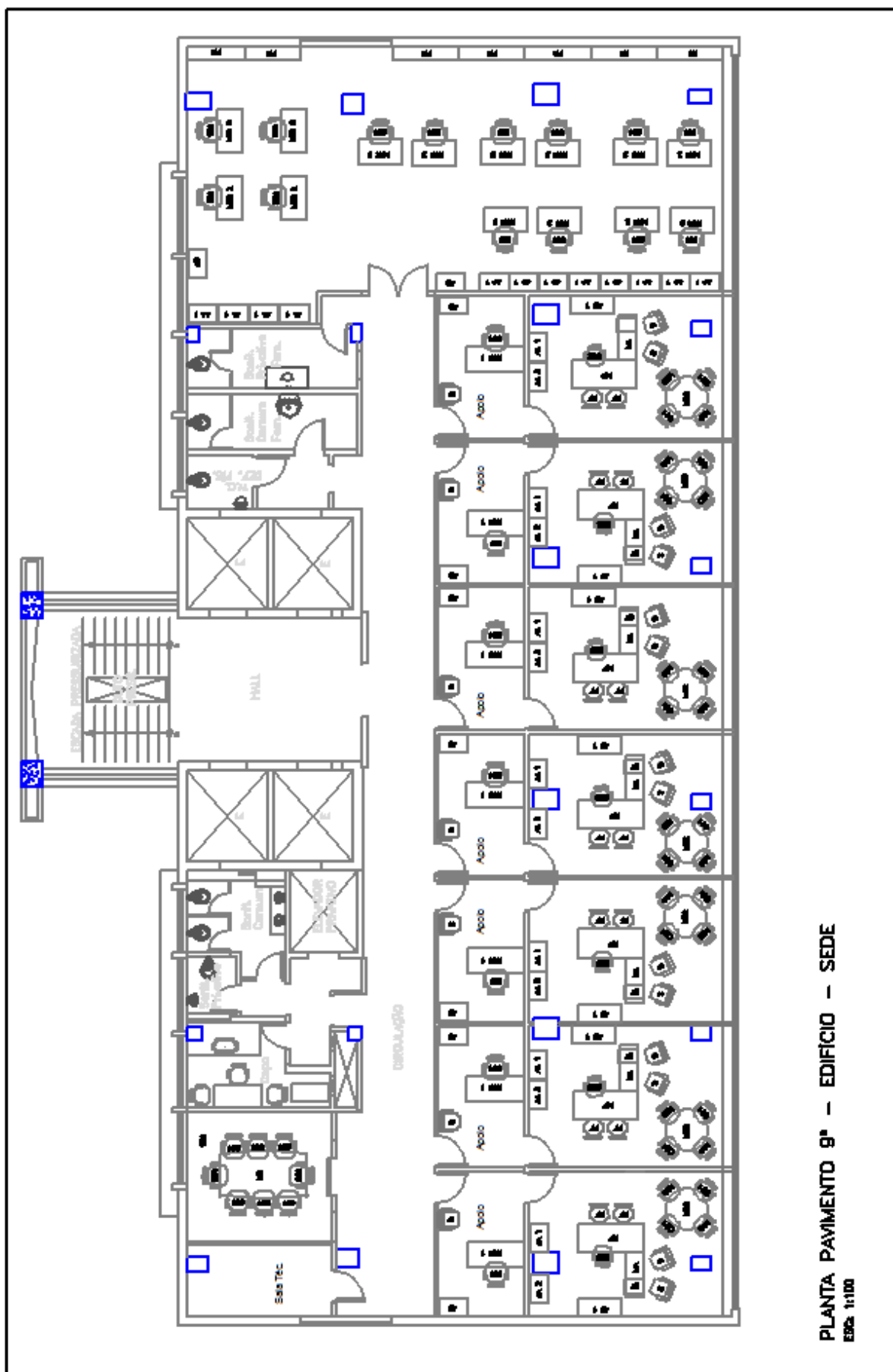
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
PARTE CIVIL								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Movimentação de mobiliário e proteção com lona plástica	m²	350	0,35	3,63	122,50	1.270,50	1.393,00
1.2	Isolamento da área da obra e proteção de piso	m²	350	5,49	2,69	1.921,50	941,50	2.863,00
TOTAL ITEM 1						2.044,00	2.212,00	4.256,00
2	CIVIL							
2.1	Remoção provisória, movimentação e reinstalação do forro.	m²	350	0,00	8,69	0,00	3.041,50	3.041,50
2.2	Remoção de painéis de lã de rocha sobre o forro.	m²	350	0,00	4,34	0,00	1.519,00	1.519,00
2.3	Instalação de painéis de lã de rocha, densidade 64 kg/m³, e=100 mm, incluindo acessórios.	m²	50	59,01	22,04	2.950,50	1.102,00	4.052,50
2.4	Instalação de painéis de lã de rocha, densidade 48 kg/m³, e=50 mm, incluindo acessórios.	m²	350	24,19	22,04	8.466,50	7.714,00	16.180,50
2.5	Instalação de veda porta em alumínio, completo (L = 80 cm).	un	7	25,00	1,44	175,00	10,08	185,08
TOTAL ITEM 2						11.592,00	13.386,58	24.978,58
3	Limpeza							
3.1	Limpeza permanente	m²	350	0,00	5,65	0,00	1.977,50	1.977,50
3.2	Remoção de entulho	m³	4	71,67	8,08	286,68	32,32	319,00
TOTAL ITEM 3						286,68	2.009,82	2.296,50
TOTAL sem BDI						13.922,68	17.608,40	31.531,08
BDI (Estimado)				25%				7.882,77
TOTAL com BDI								39.413,85

5. DETALHAMENTO / DESENHOS TÉCNICOS

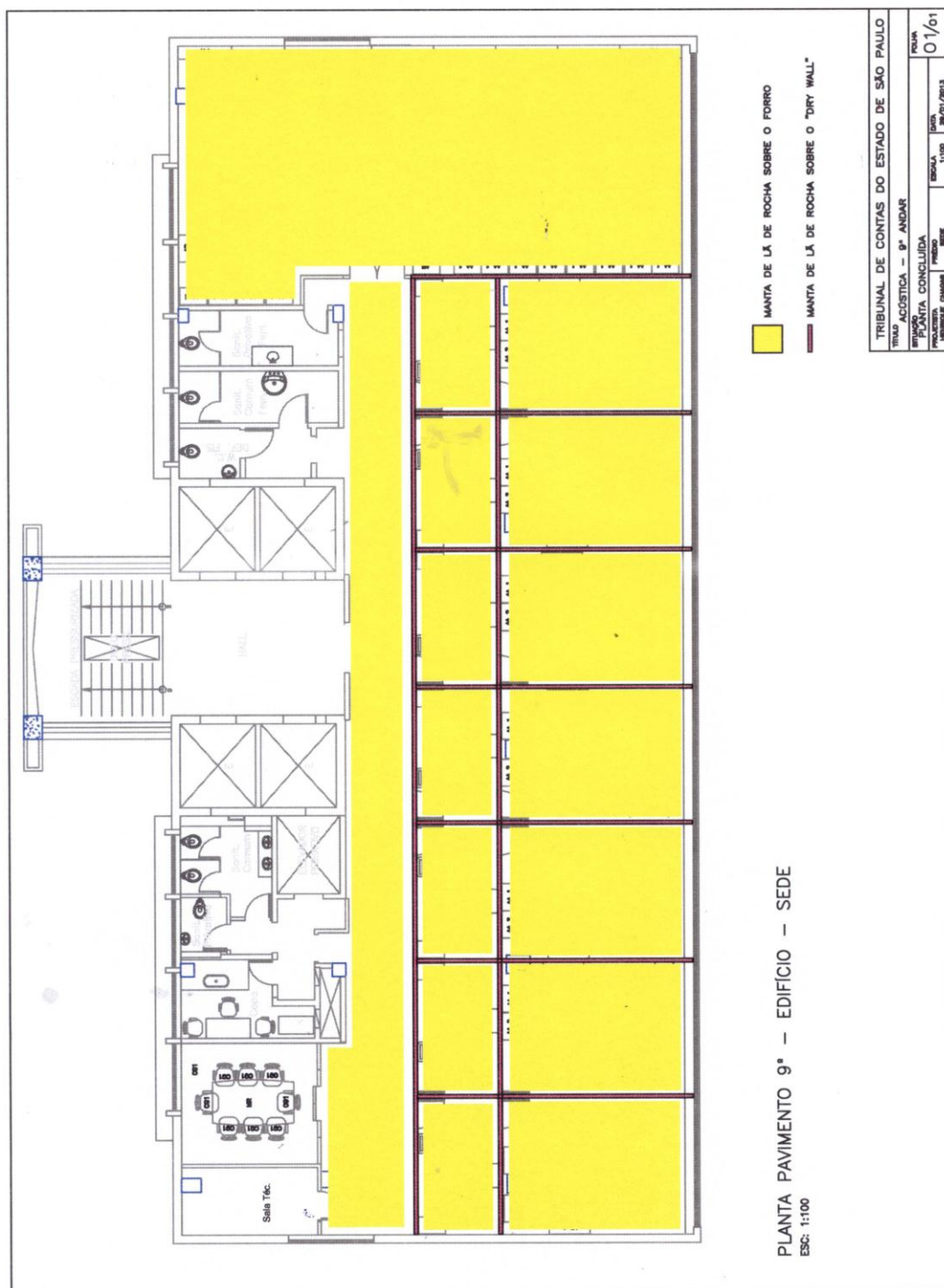




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PLANTA PAGAMENTO 9º - EDIFÍCIO - SEDE
ESQ. 1:100





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL CONVITE nº 04/13

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Implantação de materiais para tratamento acústico no 9º andar, Corpo de Auditores, localizado no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
PARTE CIVIL								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Movimentação de mobiliário e proteção com lona plástica	m²	350					
1.2	Isolamento da área da obra e proteção de piso	m²	350					
TOTAL ITEM 1								
2	CIVIL							
2.1	Remoção provisória, movimentação e reinstalação do forro.	m²	350					
2.2	Remoção de painéis de lã de rocha sobre o forro.	m²	350					
2.3	Instalação de painéis de lã de rocha, densidade 64 kg/m³, e=100 mm, incluindo acessórios.	m²	50					
2.4	Instalação de painéis de lã de rocha, densidade 48 kg/m³, e=50 mm, incluindo acessórios.	vb	350					
2.5	Instalação de veda porta em alumínio, completo (L = 80 cm).	un	7					
TOTAL ITEM 2								
3	Limpeza							
3.1	Limpeza permanente	m²	350					
3.2	Remoção de entulho	m³	4					
TOTAL ITEM 3								
SUBTOTAL GERAL								
BDI								
PREÇO TOTAL GLOBAL (SUBTOTAL GERAL +BDI)								
PREÇO TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de execução dos serviços: ____ (____) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços (até 30 dias).

Validade da proposta: ____ dias (mínimo 60 dias).

Prazo de garantia: ____ (____) meses para os produtos (mínimo de 12 meses) e de ____ (____) anos para os serviços (mínimo de 5 anos).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E _____.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito/a no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) do Convite nº 04/13, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo TC-A 6.548/026/13, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Implantação de materiais para tratamento acústico no 9º andar, Corpo de Auditores, localizado no Prédio Sede do **CONTRATANTE**.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Convite nº 04/13 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de _____ de _____ de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Convite e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;
 - 2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos após a assinatura deste contrato**, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do Contrato e ARTs/RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

b) Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

c) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

2.3- A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução dos serviços é de até **30** (trinta) **dias**, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

2.5- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Convite;

2.5.1- A Comissão de Fiscalização não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

2.6- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.6.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.6.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.7- A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Convite e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **até 15** (quinze) **dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.2- Definitivamente, em **até 30** (trinta) **dias corridos** do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Convite, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão de Fiscalização estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo XII do Convite.

3.5- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2- O prazo de execução, de **até 30** (trinta) **dias corridos**, será contado a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 01.032.0200.1361, elemento: 4.4.90.51.30.

5.3- O pagamento será realizado no prazo de **15** (quinze) **dias** a contar da expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

5.4- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e, no que couber, nos termos da Ordem de Serviço GP nº. 02/2001.

5.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo XII do Convite).

5.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Apresentar à Comissão de Fiscalização para aprovação, previamente, amostras dos materiais e respectivos acessórios;

6.2- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Comissão de Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;

6.3- Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes e crachás, não sendo permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.4- O **CONTRATANTE** não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um elevador mediante o devido cuidado por parte da **CONTRATADA**, providenciando a devida proteção do equipamento e cujo horário de utilização será devidamente estipulado;

6.5- Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva e (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

6.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.7- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.8- Encaminhar a relação de nomes com RG e documentação comprobatória de vínculo empregatício dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;

6.9- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;

6.10- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do **CONTRATANTE** deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a Lei do Silêncio (22h);

6.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em edificações do CREA - Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.12- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.13- Atender, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001

6.14- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.013.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A empresa (denominação) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço), declara interesse na participação do Convite nº 04/13 e, para tanto, apresenta o original (ou cópia autenticada) do Certificado de Registro Cadastral expedido por _____ (mencionar o órgão expedidor), com validade para até __/__/__, com classificação em categoria compatível com o objeto da licitação.

São Paulo, em __ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

(uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 04/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Licitação: Convite nº 04/13

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ___ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Convite nº 04/13, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ___ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 04/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Implantação de materiais para tratamento acústico no 9º andar, Corpo de Auditores, localizado no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atestamos, para fins de participação no Convite nº 04/13, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.